

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 1.166, de 2020)

Inclua-se o seguinte art. 2º ao Projeto de Lei nº 1.166, de 2020, renumerando-se o artigo subsequente:

“**Art. 2º** Fica vedada a cobrança de juros e multas por atraso no pagamento de compras diretas de produtos e serviços, durante a vigência de estado de calamidade pública, decretado pelo Presidente da República.”

JUSTIFICAÇÃO

Estamos trazendo nossa contribuição exposta no PL nº 1.208, de 2020, para ser consolidada no PL nº 1.166, para que possamos deliberar de forma conjunta os aspectos que ambos nos trazem, que são paralelos.

Ressalto que vamos além do enfoque do PL nº 1.166, de 2020, que estabelece teto de 20% na cobrança de juros no cartão de crédito e cheque especial até julho de 2021, para abranger as operações mercantis diretamente entre empresas ou com pessoas físicas. Entendemos que os atrasos nos pagamentos das contas das empresas e das famílias deverão ter tratamento uniforme no país, sob pena de desorganizarmos ainda mais a caótica situação econômica que se instala no país.

Além do crédito do governo federal e o crédito bancário, também o crédito direto entre os agentes econômicos ajudará o país a atravessar esse período.

Por isso, solicito o apoio dos nobres Parlamentares a esta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

